



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0**44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

LEI N° 1381/2002

DATA: 06 de maio de 2002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ - 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice a substituir.

§ - 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76 870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0^{xx}44) 463-1388 - CEP: 87860-000 - Paranacity - PR

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - A autorização para contratar operações de crédito de que trata esta lei limita-se ao prazo de 31 de outubro de 2003.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, caso necessite, deverá solicitar nova autorização, observadas os limites no § 2º, Art. 1º da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PARANACITY, EM 06 DE MAIO DE 2002.


Fidelcino da Cruz Ferreira
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 12 105 2002

